

## PROJETO DE LEI Nº 012/2017

**Autoriza o Município de Carmo do Cajuru a celebrar Termo de Filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, abrir Crédito Especial no orçamento vigente e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Filiação à FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS \_ FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em estatuto social.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contribuir mensalmente para a FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS – FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

II – Ter como seu representante às Assembleias Gerais da FNP o Prefeito Municipal, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados;

III – Inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas da filiação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em atendimento ao Termo de Filiação à FNP – Frente Nacional dos Prefeitos e conceder contribuição no valor de R\$ 7.174,45 (Sete mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

| Código                     | Especificações                                     | Valor (R\$) |
|----------------------------|--|-------------|
| 02                         | Prefeitura Municipal                               |             |
| 02.01                      | Gabinete do Prefeito                               |             |
| 02.01.04                   | Administração                                      |             |
| 02.01.04.846               | Outros Encargos Especiais                          |             |
| 02.01.04.846.2802          | Despesas não Afetas ao Município                   |             |
| 02.01.04.846.2802.218<br>2 | Contribuição a Frente Nacional dos Prefeitos – FNP |             |
| 33.70.41.00                | Natureza da Despesa: Contribuições                 |             |
| 100                        | Fonte de Recursos: Recursos Ordinários             | 7.174,45    |

**Art. 4º** - Fica autorizada a inclusão da Ação “2182 – Contribuição a Frente Nacional dos Prefeitos – FNP”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, sendo que a ação 2182 ficará vinculada ao Programa “2802 – Despesas não Afetas ao Município” e contará com as seguintes especificações:

| <b>Denominação da Atividade:</b>   |                               |                               |                               |                               |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Código : 2182      Descrição: Contribuição a Frente Nacional dos Prefeitos - FNP |                               |                               |                               |                               |
| Características da Ação:   |                               |                               |                               |                               |
| Operação Especial  |                               |                               |                               |                               |
| Custo e Meta Física da Ação por exercício financeiro                             |                               |                               |                               |                               |
| <b>Produto</b>   | <b>Custo e Meta para 2014</b> | <b>Custo e Meta para 2015</b> | <b>Custo e Meta para 2016</b> | <b>Custo e Meta para 2017</b> |
| <b>Transferência Realizada</b>   | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                          | 7.174,45                      |
| <b>Percentual</b>  | 0%                            | 0%                            | 0%                            | 100%                          |

**Art. 5º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 7.174,45 (Sete mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme inciso III, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

| <b>Código</b>      | <b>Especificações</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------|---|--------------------|
| 02                 | Prefeitura Municipal  |                    |
| 02.01              | Gabinete do Prefeito  |                    |
| 02.01.04           | Administração   |                    |
| 02.01.04.122       | Administração Geral   |                    |
| 02.01.04.0401      | Manutenção e Modernização e Administrativa                          |                    |
| 02.01.04.0401.2101 | Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito                       |                    |
| 33.90.39           | Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |                    |
| 100                | Fonte de Recursos: Recursos Ordinários                              | 7.174,45           |

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de março de 2.017.

**Edson de Souza Vilela**  
*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*

## Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honro-me em submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que segue em anexo, autoriza o poder executivo a firmar Termo de Filiação à frente Nacional dos Prefeitos – FNP e a arcar com as contribuições mensais correspondentes.

O art. 29, XII, da CF/88 dá respaldo para que o Município se associe à FNP, uma vez que prevê, como preceito, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios têm importante papel em adotar alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas públicas de empregos e rendas, bem como de construir redes de cooperação local e global.

Nesse sentido, a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, que representa um importante suporte para que os Municípios enfrentem os desafios contemporâneos fortalecidos pela união dos prefeitos e dos Municípios e pela sinergia gerada pela convivência e pela troca recíproca de experiência, possibilitando adoção efetiva de medidas articuladas num contexto nacional em defesa dos interesses dos municípios.

A Frente Nacional de Prefeitos, além da constituição associativa, representa um movimento organizado que têm como missão definida em seus estatutos sociais resgatar o princípio constitucional da autonomia municipal, propondo a reconstrução do pacto federativo e a participação ativa do poder local na redefinição e reconstrução da questão urbana em nosso país, servindo de instrumento de articulação nessas questões.

A FNP congrega os prefeitos das capitais e de outras cidades que venham a formalizar adesão à entidade, através de termo próprio, unindo-se desta forma na defesa dos princípios estabelecidos

em sua missão e consciente da atuação específica e primordial na questão urbana e seus reflexos na vida das cidades, agindo em cooperação com outras entidades de cidades.

Vale informar a Vossa Excelência e seus pares que para cumprir com todas as suas demandas a FNP conta com uma administrativa em Brasília, e que é a partir dela que são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídicas, internacional e parlamentar, contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura a entidade recebe necessariamente a contribuição dos municípios filiados.

Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos pleitos deste Poder Executivo, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Carmo do Cajuru, 31 de março de 2.017.

**Edson de Souza Vilela**  
*Prefeito do Município de Carmo do Cajuru*